

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

### ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI № 042 de 2023 AUTORIA: VEREADOR BEBETO DO RIO SECO

#### **PREÂMBULO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do Ilustre Vereador BEBETO DO RIO SECO, que DISPÕE SOBRE A GARANTIA AO PÚBLICO FRENQUENTADOR, ATRAVÉS DE GUIAS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

#### DO PARECER

Chega para a análise e emissão de parecer desta Assessoria a proposição do Ilustre Edil, à qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, de acordo com o Art. 80 do RICMS.

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, bem como aos aspectos lógicos e gramaticais, pois invade a competência do Poder Executivo, seu objeto não está adstrito ao poder de legislar do Vereador (a); a Proposição também cria despesas e impõe estruturas e/ou obrigações a Administração Local.

Após análise, conclui-se que o texto da proposição CRIA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO. Logo, propomos sua **REPROVAÇÃO**, devendo seguir o trâmite regimental.

#### **DA CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO**, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **REPROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 24 de novembro de 2023.

MARCELO ANDRADE SILVA ASJUR CMS MAT. 591-4